

## **REQUERIMENTO N° 725, DE 2015**

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Justiça as seguintes informações:

- a) Por que o senador boliviano Roger Pinto Molina, que solicitou refúgio em 24 de agosto de 2013, não teve seu pedido atendido em caráter definitivo?
- b) Procede a informação de que a deliberação sobre o caso do Senador Róger Pinto pelo Conselho Nacional de Refugiados (CONARE) estaria condicionada a aval da Casa Civil?
- c) Tem havido tentativas do Governo boliviano ou de outros protagonistas de retardar ou impedir a conclusão desse processo?

## **JUSTIFICAÇÃO**

O pedido de refúgio preenche todos os requisitos de nossa legislação, e não há razão para o retardo na sua concessão.

Não faz sentido o Governo brasileiro conceder asilo diplomático a uma pessoa para, em seguida, quando a pessoa já se encontra em território brasileiro, protelar indefinidamente a conversão do status de asilado no de refugiado, em base permanente.

Além de violar a lei e o sentido comum, ao retardar indefinidamente a concessão do refúgio, o Governo brasileiro dá azo à interpretação de que, na verdade, sua intenção era manter o senador confinado na Embaixada em La Paz até que ele, por iniciativa própria, desistisse do asilo e se entregasse às autoridades bolivianas.

Não foram poucas as provações enfrentadas pelo senador, que ficou 455 dias confinado numa sala do escritório da Embaixada do Brasil em La Paz, já que não foi autorizado o traslado à residência. Lá o senador esteve sujeito a regime de restrição de visitas flagrantemente atentatório à dignidade da pessoa humana e desprovido de base legal no ordenamento jurídico brasileiro ou boliviano.

Como é amplamente conhecido, o senador foi trazido ao Brasil, em 23 de agosto de 2013, em ato humanitário do nosso Encarregado de Negócios Ministro Eduardo Saboia, que o acompanhou em viagem de 1600 km por via terrestre até Corumbá. O Ministro Saboia tomou essa decisão para preservar a dignidade de pessoa colocada sob sua proteção e para garantir o pleno cumprimento do direito de asilo. Ao fazê-lo, também salvou a honra do Brasil.

O Encarregado de Negócios era, naquele momento, a autoridade máxima brasileira na Bolívia e, como tal, a única pessoa com competência para avaliar a situação e tomar uma decisão. Fez isso após constatar um quadro de crescente degradação física e psicológica do senador e

levou em consideração que a própria Ministra da Justiça da Bolívia declarara ao Ministro José Eduardo Cardozo que o Brasil poderia retirar o senador, pois o Governo boliviano “faria vista grossa”.

Lamentavelmente, o ato humanitário do Ministro Saboia levou-o a ser punido pelo Ministério das Relações Exteriores, após uma sindicância administrativa, cuja condução foi notoriamente monitorada pelo Palácio do Planalto. Alcançado o objetivo de punir o diplomata, sem que a mais ninguém do Ministério das Relações Exteriores ou em outros órgãos fosse atribuída qualquer responsabilidade no episódio, o Governo brasileiro parece agora querer punir o Senador Roger Pinto Molina, deixando-o indefinidamente no limbo, mesmo que à revelia da lei e ao arrepio da postura tradicional de nosso País em defesa das liberdades, da democracia e de suas instituições.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

(À Mesa para decisão)